



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 02797/14

Verificação de Cumprimento de Decisão. Licitação. Prefeitura Municipal de Massaranduba. Irregularidade do Pregão Presencial 04/14. Não cumprimento da Resolução RC2 TC 00085/17. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO AC2 TC 02155/18

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à verificação de cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00085/15, fls. 244/247, lavrado em sede de autos de análise de legalidade de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, cujo objeto foi a contratação dos serviços de locação de veículos para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município para o exercício de 2014.

Em sede de relatório inicial às fls. 233/237, a Auditoria constatou inconformidades que ensejaram a notificação da autoridade responsável para apresentar seus esclarecimentos.

Todavia, em virtude da inércia da gestora na apresentação de sua defesa, a 2ª Câmara desse Tribunal resolveu, através da Resolução RC2-TC 00085/15, assinar prazo de 30 dias para a que a Sra. Joana Darc Mendonça Queiroga Coutinho (Prefeita) e o Sr. Adriano de Macena de Souza (Pregoeiro) encaminhassem a documentação solicitada, conforme relação contida no relatório da Auditoria, sob pena de multa.

Em relatório de fls. 254/256, a Auditoria informa que, no Doc. TC 50639/15, a autoridade responsável afirma encaminhar a documentação solicitada por este Tribunal. A aba "Dados Gerais" do Tramita indica que a defesa foi encaminhada por mídia eletrônica através de CD, com número de protocolo 50644/15. Porém, a Auditoria informa que não constatou no CD nenhum documento referente às

irregularidades apontadas no relatório inicial. Por esta razão, concluiu pelo não cumprimento da Resolução RC2 TC 00085/15.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho de fls. 259/262, pugnou pelo (a):

1. Não cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00085/15;
2. Aplicação de multa com fulcro no art. 56, IV da LOTCE (LC 18/93) à autoridade omissa, Sra. Joana Darc Mendonça Queiroga Coutinho;
3. Assinação de novo prazo à autoridade mencionada, para fins de conferir cumprimento à sobredita decisão, remetendo a esta Corte a comprovação de seu cumprimento, ou apresentando eventual justificativa para tal omissão.

Os interessados foram devidamente intimados para a presente sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando os relatórios de Auditoria e em consonância com o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, voto pelo (a):

1. Irregularidade do Pregão Presencial nº 04/14, cujo objeto foi a contratação de serviços de locação de veículos para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município, para o exercício de 2014, e do contrato dele decorrente;
2. Declaração de não cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00085/15 pela Sra. Joana Darc Mendonça Queiroga Coutinho, ex-Prefeita Municipal de Massaranduba;
3. Aplicação de multa pessoal a Sra. Joana Darc Mendonça Queiroga Coutinho, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 102,37 UFR – PB, com fulcro no art. 56, II e VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02797/14, ACORDAM os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar irregular o Pregão Presencial nº 04/14, cujo objeto foi a contratação de serviços de locação de veículos para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município, para o exercício de 2014, e do contrato dele decorrente;
2. Declarar o não cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00085/15 pela Sra. Joana Darc Mendonça Queiroga Coutinho, ex-Prefeita Municipal de Massaranduba;
3. Aplicar multa pessoal a Sra. Joana Darc Mendonça Queiroga Coutinho, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 102,37 UFR – PB, com fulcro no art. 56, II e VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.
João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 10:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 11:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2018 às 10:30



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO